



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

quinta-feira, 1 de outubro de 2015

Ano III - Edição nº 00398 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EADF236E85A10C27693511FA6C43B69E

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- Termo de Prorrogação. Extrato do 4º termo de aditivo do contrato Nº 090/2013
- Decretos nº 438 e 439/2015.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA – PMU**

**CNPJ Nº 13.698.758/0001-97**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO**

**EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ – **CONTRATADA:** CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.120.931/0001-40, situada à Avenida João Borges de Sá, s/nº, Centro, Uauá-Bahia, CEP: 48.950-000–  
**OBJETO:** O Objeto deste termo aditivo é, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, a prorrogação do prazo do contrato nº 090/2013, decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 004/2013, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de refeições para manutenção do Hospital Municipal de Uauá - Ba - **PRAZO:** 04/08/2015 até 31/12/2015 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 12 - Atividade: 2014 - Elemento: 3.3.90.39.00 - Fonte: 02/ 14 – **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2015.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 438, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas e ajuste econômico em face da crise econômica e financeira que atinge o País, com repercussão direta e imediata no Município de Uauá, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o momento financeiro e econômico que atravessa o país, com significativa queda de arrecadação de tributos, a qual, pela sistemática constitucional de repartição desta arrecadação, acaba afetando sobremaneira as receitas dos municípios;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais de saúde, educação, limpeza pública, iluminação, fiscalização, defesa civil e outros não podem sofrer solução de continuidade; ou mesmo diminuição na qualidade de sua prestação.

**CONSIDERANDO** que os serviços de manutenção da infraestrutura urbana, objetivam a qualidade de vida e segurança dos municípios;

**CONSIDERANDO** que é imperativo se priorizar o que é necessário e essencial para o bom andamento do serviço Administrativo e dos serviços públicos prestados à população;

**CONSIDERANDO**, que a despesa de pessoal do Município de Uauá, não pode ultrapassar os limites constitucionais e infralegais impostos pela LRF, de 54% da relação entre receita e despesa de pessoal;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Uauá deve adotar medidas para equilibrar as finanças municipais com total adequação entre receita e despesas, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sob pena de o Gestor Público responder por Improbidade administrativa e, ainda, a municipalidade ter as contas rejeitadas pelo TCM/BA;

**CONSIDERANDO**, que o repasse do FPM para o Município de Uauá no mês de setembro corrente foi 37% (trinta e sete por cento) menor que o do mês de agosto, com indicativo de manutenção/majoração das reduções, o que impõe a

---

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



adoção de medidas urgentes para a contenção/redução de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado que a partir de 1º de outubro até 31 de dezembro do ano corrente, a Prefeitura de Uauá e os órgãos da Administração direta e indireta obedecerão aos ditames estabelecidos neste ato, conforme se segue:

- 1) Fica reduzido em 20% (vinte por cento), mediante autorização expressa, o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e dos Agentes Políticos.
- 2) Os Órgãos da Administração Direta Municipal e indireta funcionarão, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 14:00 horas ininterruptamente, ficando vedada a permanência de servidores nas dependências das repartições municipais fora do horário aí previsto, salvo, em caráter excepcional e quando absolutamente necessário.
- 3) Fica mantido o horário normal de funcionamento nos serviços públicos imprescindíveis e essenciais à população, bem como ao bom andamento da atividade administrativa.
- 4) Fica suspenso a prestação de serviço em horário extraordinário nos Órgãos da Administração direta e indireta Municipal, do qual resulte em pagamento de adicional, salvo em relação aos serviços essenciais que serão compensados por folgas.
- 5) Fica vedada a concessão e pagamento de extensão de carga horária, exceto nos casos já concedidos em caráter definitivo ou para atendimento de serviços considerados essenciais, que permanecerão em suas atividades, conforme previsto neste decreto.

**Art. 2º** - As autorizações para viagens no âmbito do Estado da Bahia e as interestaduais, que resultem em concessão de diárias e compra de passagens com recursos do tesouro municipal, ficam restritas aos casos de extrema relevância.

**Art. 3º** - Excetuando os contratos considerados essenciais, cada Secretaria e órgãos da Administração direta e indireta deverá revisar todos os contratos administrativos e reduzi-los em até 50%, (cinquenta por cento) ficando imediatamente suspensos, a partir desta data, aqueles cujas ordens de fornecimento ou de serviço, não tenham sido emitidas.

**Art. 4º** - Ficam suspensos todos os eventos festivos que demandem despesas e ou gastos de recursos próprios.

---

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único** - Compete à SEGPREV - Secretaria de Governo e Prevenção a Violência e a SECAD - Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, PROJUR - Procuradoria Jurídica, e Controladoria - CGM o controle e a observância das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 5º** - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos Agentes Políticos.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor a partir de 1o de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, 30 de setembro de 2015.**

**Olimpio Cardoso Filho**  
**Prefeito Municipal**

---

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EADF236E85A10C27693511FA6C43B69E

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 439, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Escrituração Fiscal e Recolhimento relativos ao ISSQN e, Recadastramentos Fiscais Mobiliários e Imobiliários, por meio de Sistemas Informatizados via internet no Município de Uauá - BA, e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de Uauá - BA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere o art. 147, da Lei Complementar nº. 351 de 14 de dezembro de 2007; e

**CONSIDERANDO**, que o Município deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor gerenciar seus tributos municipais; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os novos sistemas proporcionarão maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto aos órgãos públicos.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Uauá - BA, o Regime Especial de Escrituração Fiscal e Recolhimento relativos ao ISSQN e, Recadastramentos Fiscais Mobiliários e Imobiliários, por meio de "Sistemas" Informatizados via internet, nos termos deste Decreto.

### CAPITULO I DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

**Art. 2º** - Todas as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas de forma fixa ou eventual no Município de Uauá - BA, sejam de direito público ou privado, inclusive órgãos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, cartórios, sociedades, associações, partidos e comitês políticos, mesmo que tenham imunidades e isenções tributárias e não sejam contribuintes do ISSQN, deverão aderir e atender as disposições e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar nº. 351 de 14 de dezembro de 2007 - Código Tributário Municipal, em especial no seu artigo nº. 151.

**Art. 3º** - Compreendem-se os "Sistemas" Informatizados via internet:

- I – a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS;
- II – a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço - DFeS;
- III – o Documento de Arrecadação Eletrônico - DARE;

---

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**IV** - o Recadastramento Fiscal Mobiliário Eletrônico – RFMe; e

**V** – o Recadastramento Fiscal Imobiliário Eletrônico – RFle.

**§ 1º** - Os “Sistemas” serão disponibilizados gratuitamente pelo Município em seu endereço eletrônico: <http://www.uaua.ba.gov.br>, no link: “ISS Eletrônico”, para todos os usuários.

**§ 2º** - A utilização e operacionalização dos “Sistemas” deverão ser de acordo com os manuais disponibilizados nos mesmos, devendo todos ficar cientes de seus conteúdos, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos e/ou judiciais.

**§ 3º** - A Divisão de Tributos e Dívida Ativa, orientará os contribuintes quanto à correta operacionalização dos “Sistemas” no link “dúvidas”, por e-mail, telefone ou em suas instalações.

**Art. 4º** - Os usuários acessarão e utilizarão os “Sistemas”, através de “LOGINS” e “SENHAS”, fornecidos pela Divisão de Tributos e Dívida Ativa, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

**Parágrafo único.** As “SENHAS” fornecidas pela Divisão de Tributos e Dívida Ativa serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

## CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFeS

**Art. 5º** - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o documento emitido e armazenado eletronicamente no “Sistema”, com o objetivo de registrar as operações relativas as prestações de serviços.

**Art. 6º** - Todos os contribuintes sediados ou domiciliados no Município de Uauá - BA, que sejam prestadores de serviços, de forma contínua ou eventual, ainda que sejam imunes, isentas ou que não estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NfeS, respeitadas as exceções previstas neste decreto.

**Parágrafo Único.** É irretroatável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

**Art. 7º** - Para adesão ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o contribuinte deverá, espontaneamente ou por ato de ofício, por meio da Notificação, comparecer na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, munidos dos seguintes documentos:

I - Contrato social (última alteração) ou Estatuto Social;

---

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**II** - Cartão atualizado do CNPJ;

**III** - Cédula de Identidade (RG), CPF e procuração específica, quando representado;

**IV** - Livro Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Livro RISS);

**V** – Todas as Notas Fiscais ainda não utilizadas; e

**VI** - Outros documentos que o fisco julgar necessários.

**Art. 8º** - O Contribuinte, incluído no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, receberá um Termo de seu enquadramento e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS.

**Parágrafo Único.** A partir da data de vigência do presente Decreto não mais serão expedidas Autorizações de Impressão do Documento Fiscal - AIDF, salvos os casos que a Divisão de Tributos e Dívida Ativa, julgar necessários.

**Art. 9º** - O modelo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, será o constante no “Sistema”, podendo ser alterado conforme as necessidades da Divisão de Tributos e Dívida Ativa.

**§ 1º** - Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão ser preenchidos todos os campos exigíveis, bem como ser indicado no campo das observações, as isenções, imunidades ou quaisquer outras desonerações tributárias legais, relativas ao ISS, mencionando o número do Parecer/Dispositivo Legal ou processo administrativo que reconhece o benefício.

**§ 2º** - A emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS, poderão ser emitidas individualmente e diretamente no “Sistema” ou em lote, por meio de arquivo eletrônico, o qual deverá ser importado dentro do mês de competência ou até um dia ulterior à data do vencimento do ISSQN.

**Art. 10** - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço - RPS, o qual somente poderá ser utilizado no caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço conforme disposto acima.

**§ 1º** - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, será previamente autorizado pela Divisão de Tributos e Dívida Ativa no próprio “Sistema” após o enquadramento do contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

**§ 2º** - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, antes de ser utilizado, deverá ser impresso pelo contribuinte e apresentado na Divisão de Tributos e Dívida Ativa, para ser autenticado pela Autoridade Fiscal, validando o mesmo.

---

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**§ 3º** - O Recibo Provisório de Serviços - RPS, previamente autorizado e validado, quando necessário, deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao Tomador do Serviço e a 2ª (segunda) destinada ao arquivo do contribuinte.

**§ 4º** - O Recibo Provisório de Serviço – RPS emitido erroneamente, deve ser cancelado com a inserção de uma tarja “Cancelado” nas 2 (duas) vias.

**§ 5º** - Os Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos e cancelados, devem ser mantidos em arquivo no estabelecimento do contribuinte e disponíveis ao Fisco Municipal, quando este solicitar, pelo prazo decadencial legal.

**§ 6º** - Divisão de Tributos e Dívida Ativa, poderá a qualquer tempo, limitar ou bloquear a utilização de Recibo Provisório de Serviço - RPS do contribuinte, por ato motivado.

**Art. 11** - Ocorrendo a utilização do Recibo Provisório de Serviço - RPS, o contribuinte deverá substituí-lo por Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados de sua emissão.

**§ 1º** - Não poderá haver divergências das informações contidas no Recibo Provisório de Serviço – RPS e na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, que o substituiu.

**§ 2º** - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, para todos os fins de direito, perderá a sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

**§ 3º** – A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS, pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS, ou a substituição fora do prazo ou ainda com informações divergentes, sujeitará o prestador de serviço às penalidades dadas e sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 12** - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida, poderá ser alterada, cancelada ou substituída.

**§ 1º** - A alteração poderá ser efetuada:

- I – dos dados dos Tomadores dos Serviços;
- II – da Discriminação dos Serviços; e
- III – das Observações.

**§ 2º** - A alteração ou o cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, deverá ser solicitado pelo contribuinte, por meio do “Sistema”, motivando, fundamentando e justificando seu pedido, o qual será analisado pelo

---

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Fisco Municipal e, não havendo impedimento será autorizado, mas caso contrário será recusado, mediante motivação, fundamentação e justificativa.

**§ 3º** - Uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida poderá ser substituída por outra, devendo primeiramente ser cancelada a NFeS a ser substituída, nos moldes do § 2º, deste artigo e, após emitindo a nova NFeS, informando o número da NFeS cancelada.

**§ 4º** - Em todos os casos deste Decreto, o contribuinte é responsável pelas informações prestadas, podendo o Fisco Municipal efetuar qualquer fiscalização que julgar necessária.

**Art. 13** - Não estão obrigados, somente facultativo, o enquadrado no Regime Especial de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, dos:

I – contribuintes profissionais autônomos;

II – contribuintes instituições bancárias;

III – serviços de transporte de passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando contratados para outros tipos de serviços de transporte.

**Art. 14** - O contribuinte em situação cadastral irregular terá a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS bloqueada.

**Art. 15** - O valor do ISSQN devido referente às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS, deverá ser recolhido até o vencimento, somente por meio do Documento de Arrecadação, gerado e emitido no próprio “Sistema” da NFeS, estando expressamente proibido qualquer outro meio.

**Parágrafo único.** O Documento de Arrecadação gerado, emitido e vencido não será aceito para pagamento, devendo o contribuinte atualizá-lo no próprio “Sistema” com a geração de novo, com outro vencimento, o qual conterà as correções legais.

## CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DFeS

**Art. 16** - A partir da publicação desde Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas elencadas no art. 2º, deste Decreto, são obrigadas a efetuarem a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços – DfeS mensalmente conforme o caso, na forma deste Decreto.

## SEÇÃO I DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

---

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 17** – Todas as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 2º, deste Decreto, quando tomarem serviços no Município de Uauá - BA, de qualquer pessoa física ou jurídica, legalmente constituídas ou não, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas no Município de Uauá - BA ou não, inclusive as empresas optantes pelo Regime Federal do Simples Nacional, deverão reter o valor do ISSQN devido pelo serviço, na qualidade de responsáveis solidários total das obrigações tributárias.

**Art. 18** – Ocorrendo qualquer retenção do ISSQN nos moldes do artigo anterior, o Tomador do Serviço deverá fazer a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados no “Sistema”, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o recolhimento, respeitadas as normas tributárias do Município.

## SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Art. 19** - Os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do ISSQN, que não estiverem enquadrados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão efetuar mensalmente a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o pagamento do ISSQN devido, tudo no próprio “Sistema”.

**§ 1º** - O contribuinte que não tiver movimento econômico no mês deverá fazer a Declaração “sem movimento”.

**§ 2º** - O Fisco Municipal poderá a seu critério e motivando, fundamentando e justificando, excluir alguma atividade ou contribuinte desta exigência.

**§ 3º**. Os contribuintes que prestarem serviço no âmbito do Município de Uauá, mesmo que de forma eventual, deverão efetuar a Declaração de Serviços Prestados Eventual, e deverá ser anexada junto ao documento fiscal.

## CAPITULO IV DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ELETRÔNICO - DARE

**Art. 20** - Os valores de ISSQN incidentes por meio do Regime Especial das Escriturações Fiscais estabelecidas neste Decreto deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação gerado e emitido por estes “Sistemas” e recolhidos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao fator gerador e, após, devendo atualizá-lo pelos mesmos “Sistemas”, não podendo utilizar outra forma.

**Art. 21** - Divisão de Tributos e Dívida Ativa poderá a qualquer tempo gerar e emitir qualquer Documento de Arrecadação de tributos ou preços públicos municipais, Notificação e Intimação e disponibilizar na internet por meio destes “Sistemas”, aos contribuintes ou outros interessados.

---

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EADF236E85A10C27693511FA6C43B69E

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **CAPITULO V DOS RECADASTRAMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS**

**Art. 22** - Divisão de Tributos e Dívida Ativa a oportunamente regulamentará sobre os recadastramentos fiscais eletrônicos mobiliários e imobiliários.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Os casos omissos neste Decreto poderão ser disciplinados por ato do Divisão de Tributos e Dívida Ativa do Município de Uauá - BA.

**Art. 24** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Uauá – BA, 30 de setembro de 2015.**

**Olimpio Cardoso Filho  
Prefeito Municipal**

---

CAPITAL DO BODE